



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 345/2023

PROPONENTE: Deputada Alessandra Campêlo

RELATORA: Deputada **MAYRA DIAS**

GARANTE o direito da gestante à presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem durante o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 11 de abril de 2023, foi protocolado pela ilustre Deputada Alessandra Campêlo, o Projeto de Lei Ordinária de nº 345/2023, que “Garante o direito da gestante à presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem durante o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado do Amazonas e dá outras providências”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12, 13 e 18 de abril de 2023. Sob a relatoria do Deputado Wilker Barreto, a matéria em tela teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de maio de 2023.

Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei recebeu parecer





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

favorável em 31 de julho de 2023, proferido pela ilustre relatora Deputada Mayara Pinheiro.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A parlamentar Alessandra Campelo (PSC) apresentou a presente proposição que pretende assegurar às gestantes o direito “à presença e atuação de profissional de fotografia e filmagem durante o período de trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato” nos estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

O texto prevê multa em caso de descumprimento de até R\$ 30 mil para as unidades privadas. E, no caso das públicas, advertência e as sanções “previstas no estatuto funcional, após apuração em processo administrativo disciplinar”.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

² Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

Ainda de acordo com a parlamentar a presença de um profissional, para além dos registros das emoções desse dia tão especial, registra todo o procedimento do parto, conferindo a mulher maior segurança contra a prática de violências obstétricas.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Lei nº 345/2023.

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 345/2023**, apresentado pela autora.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2023.

DEPUTADA MAYRA DIAS - AVANTE
Vice Presidente da Comissão da Mulher,
Da Família e da Pessoa Idosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 09:31:40
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 09:29:48
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 31/08/2023 11:36:48
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2023 11:25:31

